



para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 31/01/2024 17:13

Varas da Família e Sucessões Centrais

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE BENILDO MARQUES DOURADO, REQUERIDO POR ANA PAULA MARQUES DOURADO E OUTRO - PROCESSO Nº 1024981-38.2021.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). José Walter Chacon Cardoso, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 21/06/2023, foi decretada a INTERDIÇÃO de BENILDO MARQUES DOURADO, CPF 28979206887, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Eduardo Marques Dourado. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de novembro de 2023.

8ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1007240-53.2019.8.26.0100 - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Wipfli, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) MARIA IVONETE DE ARAUJO, Brasileira, Solteira, Costureira, RG 22.579.369-6, CPF 294.779.563-68, mãe MARIA ISABEL DE ARAUJO, com endereço à SITIO BURITI, S/N, CEP 63180-000, Barbalha - CE, que estando em lugar incerto e não sabido e desaparecido há aproximadamente 9 (nove) anos, foi determinada a expedição do presente edital, que será publicado na rede mundial de computadores, e no sítio do tribunal a que estiver vinculado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 1 (um) ano, ou, não havendo sítio, no órgão oficial e na imprensa da comarca, durante 1 (um) ano, reproduzida de 2 (dois) em 2 (dois) meses, ficando o requerido citado da presente ação e, para no prazo de lei, integrar a instância e alegar o que se lhe oferece em defesa de seus direitos e bens, entrando na posse dos bens arrecadados, conforme auto de arrecadação de fls 393, sob pena de, findo o prazo e não havendo manifestação, prosseguir-se no feito à sua revelia, valendo a citação para todos os atos e termos do processo, devendo o requerido fazer-se representar nos autos por advogado legalmente constituído. A ausência foi declarada por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr(a). Vivian Wipfli, datada de 30/09/2019, transitado em julgado em 29/10/2019, tendo sido nomeado curador FRANCISCO SEVERINO DE ARAUJO, Brasileiro, Casado, AJUDANTE, CPF 561.351.734-72, Rua Turvolândia, 198, Vila Nova Bonsucesso, CEP 07176-180, Guarulhos - SP. Nos termos do art. 344 do C.P.C. fica o requerido advertido de que a sua não manifestação presumirá como verdadeiro o alegado. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 07 de julho de 2017.

9ª Vara da Família e Sucessões

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). José Walter Chacon Cardoso, na forma da Lei, etc.

PROCESSO Nº 1016721-26.2022.8.26.0006 - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - FAZ SABER a(o) MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA CARNEIRO, CPF 502.683.684-49, que lhe foi proposta uma ação de Reconhecimento e Extinção de União Estável por parte de A. do E. S., alegando, em síntese, que ela conviveu com O. S. C. em união estável de 20 de janeiro de 2009 até a data de seu falecimento, em 31 de maio de 2022, sendo referida convivência pública e contínua, estabelecida com o objetivo de constituição de família, conhecida por parentes e amigos, e que ele não deixou filhos, apenas a requerida, com quem era casado, mas separados de fato há muitos anos. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, a ré será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

PROCESSO Nº 1005803-54.2022.8.26.0008 - EDITAL DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA - Ante o exposto, com fundamento nos artigos 22 a 25 do atual Código Civil e 744 do Código de Processo Civil, DECLARO A AUSÊNCIA de Alcides Lazarini, RG e CPF desconhecidos, divorciado, brasileiro, almoxarife, 26 de setembro de 1930, filho de Lino Narciso Lazarini e Libertad Moldeiro, desaparecido desde o ano de 1976, e nomeio ao ausente, nos termos do artigo 25 do Código Civil, curadora a Sra. Ercy Silva Zanellato, RG 6.892.925-0, CPF 107.886.278-80, brasileira, viúva, independentemente da lavratura de compromisso. Expeça-se mandado de arrecadação dos bens e direitos do ausente, observando-se as formalidades legais. Efetivada a arrecadação, cumpra-se o determinado no artigo 745 do Código de Processo Civil, servindo o dispositivo da presente sentença como edital, a ser publicada na rede mundial de computadores (no sítio deste Tribunal de Justiça) e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por um ano, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. A publicação na rede mundial de computadores ocorre com a mera confirmação da movimentação desta sentença, publicada no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Finalmente, a publicação na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça fica dispensada enquanto não for criada e estiver em efetivo funcionamento.



à realocação eficiente de recursos na economia; e III - fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica. § 1º O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual, sem prejuízo do contraditório, da ampla defesa e dos demais princípios previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). § 2º A falência é mecanismo de preservação de benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial, por meio da liquidação imediata do devedor e da rápida realocação útil de ativos na economia. Por seu turno, a Lei nº 14.112/2020 acrescentou o art. 114-A à Lei nº 11.101/2005, *ipsis litteris*: Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. § 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. § 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. § 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos. Pois bem. Como relatado pela Administradora Judicial (fls. 275/278) não foram encontrados bens passíveis de arrecadação, a despeito das pesquisas e diligências realizadas. Tampouco houve manifestação dos credores no sentido de garantir o prosseguimento do feito mediante o custeio das despesas processuais e honorários do administrador judicial, cujo prazo de 10 (dias) contado da publicação de fls. xxx há muito se encerrou. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 114-A e 156, da Lei nº 11.101/2005, ENCERRO A FALÊNCIA de R 263 Confecções Eireli". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE QUADRO DE CREDITORES (ART. 18 DA LEI 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE TERRAPLENAGEM MARACAJU LTDA. ? CNPJ 00.767.204/0001-52, PROCESSO Nº 0056984-78.2012.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que 1?) RELAÇÃO DE CREDITORES: O Administrador Judicial, ALA Consultoria e Administração Judicial, representado por Adriana Rodrigues de Lucena, inscrita na OAB/SP sob o nº 157.111, apresentou o Quadro de Creditores a que alude o art. 18 da Lei 11.101/2005, disponível no website da Administradora Judicial (<https://www.ala-admjudicial.com.br/terraplanagem-maracaju-ltda/>), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. 2-) ACESSO A INFORMAÇÕES: FAZ SABER AINDA que a Administradora Judicial se encontra à disposição em seu escritório situado na Avenida Liberdade, nº 21, cj. 1.308, Liberdade, São Paulo ? SP, CEP 01503-000, telefone (11) 3159-2663-3106-1625, ou via e-mail: falencia@lucena.adv.br, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes ao mencionado processo. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de fevereiro de 2024.

3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

Construtora Prisma S/A ? Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1177646-68.2023.8.26.0100 ? Custódio Soares Ribeiro. Científico aos credores e demais interessados na falência supra que Custódio Soares Ribeiro nela habilitou um crédito de R\$ 17.165,40, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 2024.

Alpitel Brasil Implantações de Sistemas Ltda ? Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1152372-05.2023.8.26.0100 ? Vinicius Araújo de Oliveira. Científico aos credores e demais interessados na falência supra que Vinicius Araújo de Oliveira nela habilitou um crédito de R\$ 4.705,55, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de fevereiro de 2024.

EDITAL CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS (ARTIGO 256, inciso II do Código de Processo Civil), expedido nos autos do processo nº 1114218-83.2021.8.26.0100. À Doutora Maria Rita Rebello Pinho Dias, MMª. Juíza da 3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Foro Central, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que no processo nº 1114218-83.2021.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo, nos autos do incidente de impugnação de crédito em que a empresa em recuperação judicial, SANEJETS ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTO EIRELLI move em face de IF DE MELO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, tendo em vista as inúmeras tentativas para citação que resultaram infrutíferas, e que nas diligências realizadas se constatou que a requerida se encontra em local incerto e não sabido, e não sendo possível a citação da empresa e/ou de seu representante legal nestas condições foi deferida a citação por meio do presente edital, para ciência e promoção de defesa nos presentes autos, a fim de que apresente resposta que julgar cabível, no prazo legal, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via estará fixada no local de costume, consignando que os atos e termos da ação proposta passarão a fluir após o decurso de 20 (vinte) dias deste edital. Não sendo contestada a ação, a requerida será considerada revel, ocasião em que será nomeado curador especial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de janeiro de 2024.

EDITAL - AVISO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO (art. 53, p. único da Lei 11.101/05) com prazo de 30 dias para objeção ao plano (art. 55, "caput", da Lei 11.101/05), expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial ? Processo nº 1114904-07.2023.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que , por parte de COMÉRCIO DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.846.188/0001-19, estabelecida à Rua Santa Cruz, nº 1851, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04121-002, foi apresentado plano de recuperação judicial que se encontra juntado aos autos às fls. 2568-2684 e recebido conforme decisão datada de 30/10/2023 pela MM. Juiz de Direito Dra Maria Rita Rebello Pinho Dias, sendo fixado o prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, para a apresentação de eventuais objeções, nos termos do ?caput? do art. 55 da Lei 11.101/2005. ADVERTÊNCIA: e